



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 226, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

*Adota a **Certificação Digital** no âmbito do Crea-RS, e elenca os procedimentos acerca da utilização da mesma.*

A 2ª DIRETORA ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 84 e 95 do Regimento do órgão,

Considerando o teor da Instrução Normativa da Presidência nº 214, de 2 de janeiro de 2017, que *institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI*;

Considerando que a Certificação Digital garante validade jurídica, autenticidade, confidencialidade e integridade dos encaminhamentos realizados; e

Considerando que com a Certificação Digital é possível realizar uma série de procedimentos virtualmente sem a necessidade de se deslocar presencialmente à sede de órgãos e de empresas ou imprimir documentos,

DETERMINA:

Art. 1º Adotar a **Certificação Digital** no âmbito do Crea-RS, observando os procedimentos expressos abaixo:

I - a emissão, renovação e revogação de Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ será realizada por uma empresa devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil, denominada Autoridade Certificadora Habilitada;

II - o certificado digital é o equivalente eletrônico da assinatura e identifica única e irrevogavelmente a pessoa;

III - toda a ação desempenhada com o uso do certificado digital tem validade jurídica;

IV - o certificado digital entregue pelo CREA-RS é emitido por empresa devidamente licitada;

V - o formato utilizado pelo Crea-RS é o de *token*;

VI - a duração é de 3 (três) anos, depois deste período deverá ser renovado através da empresa licitada pelo CREA-RS, desde que o funcionário permaneça exercendo suas atividades no Conselho;

VII – a assinatura digital é de inteira responsabilidade da pessoa a qual ela diz respeito;

VIII - é responsabilidade do empregado solicitar a renovação do seu certificado, quando o período de renovação se aproximar;

IX - o Certificado Digital é entregue com 3 (três) senhas:

- a) Senha de uso cotidiano;
- b) Senha de administrador; e
- c) Senha de revogação.

X - a manutenção do sigilo das 3 (três) senhas é de responsabilidade exclusiva da pessoa a qual o certificado diz respeito;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 226, de 31 de janeiro de 2018.

Fl. 2

- XI - a senha de uso cotidiano deve ser trocada no ato do recebimento;
- XII - a senha de administrador é fornecida no ato de entrega do certificado e deve ser trocada pelo empregado;
- XIII - a senha de revogação é fornecida no ato de entrega do certificado e deve ser utilizada apenas em caso de perda do certificado;
- XIV - caso erre a senha de uso cotidiano 5 (cinco) vezes, o certificado é bloqueado e fica inutilizado, devendo o empregado solicitar a confecção de outro, arcando com os devidos custos;
- XV - caso esqueça a senha de uso cotidiano e o certificado ainda não tenha sido bloqueado, ela pode ser recuperada utilizando a senha de administrador;
- XVI - o empregado é responsável pela segurança tanto do *token* quanto das senhas de segurança;
- XVII - não é recomendado que se armazenem *token* e senhas juntos, semelhante a deixar a senha do banco junto com o cartão;
- XVIII - o certificado é fornecido como ferramenta de trabalho, portanto, deverá estar sempre junto do empregado enquanto desempenhando as suas funções no Crea-RS;
- XIX - o uso do certificado segue as diretrizes estipuladas no Manual de Normas e Procedimentos do Sistema Eletrônico mantido pela Comissão Administrativa Sistema Informatizado do Crea-RS – CASI;
- XX - o empregado pode trocar a sua senha a qualquer tempo utilizando o *software* instalado no seu microcomputador e a senha de uso cotidiano;
- XXI - é obrigação do empregado comunicar a perda/roubo do certificado ao CREA-RS e contatar a empresa licitada para revogação do mesmo, através da senha de revogação;
- XXII – a perda do certificado acarretará em custos da confecção de um novo para o empregado;
- XXIII – em caso de roubo, devidamente comprovado pela apresentação do Boletim de Ocorrência, o CREA-RS arcará com o custo de confecção do novo certificado;
- XXIV - a utilização do *token*/senha por outra pessoa acarreta na responsabilização integral do dono do *token* pelas ações realizadas sem possibilidade de argumentação.

Art. 2º A atualização dos procedimentos para o uso da Certificação Digital será realizada pela Comissão Administrativa Sistema Informatizado do Crea-RS – CASI, que irá utilizar o veículo de comunicação interna do Crea-RS o *Em Di@* para informar tais atualizações ou lembretes a utilização correta do mesmo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2018.


Engenheira Agrônoma ELIANA ANTÔNIA VALENTE SILVEIRA COLLARES.